



PGM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

LEI Nº. 3337, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Concede reposição salarial geral anual dos vencimentos aos Agentes Políticos do Poder Executivo de Caçapava do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), terão reposição salarial de 5.26% (cinco, vinte e seis por cento), sendo reajustados da seguinte forma:

§1º - 4% (quatro por cento), a partir de 1º de março de 2014, incidentes sobre a remuneração vigente em 28 de fevereiro de 2014;

§2º - 1,26% (um, vinte e seis por cento), a contar de 1º de outubro de 2014, incidente sobre a remuneração vigente em 28 de fevereiro de 2014.

Art. 2º A reposição salarial atende o que determina o Art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 248 da Lei Municipal nº2698 14 de janeiro de 2011, utilizando-se para isso o INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2014.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, aos 25 dias do mês de março do ano de 2014.

Registre-se e Publique-se

25 / março / 2014
Clarisse Lopes
Clarisse Lopes
Sec. Geral

Otomar Vivian
Otomar Vivian
Prefeito Municipal